



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º \_\_\_\_\_, DE 2018**

Solicita informações ao Ministro de Estado da Justiça sobre os constantes aumentos dos preços dos combustíveis no Brasil e o impacto na relação de consumo, resguardo da economia popular e aumento arbitrário dos lucros, enquanto autoridade da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações do Sr. Ministro de Estado da Justiça, referentes à política de preços de combustíveis da Petrobras e seu impacto para a relação de consumo e economia popular; sendo certo que, se necessário, o Ministério deve buscar informações junto a outras entidades.

Considerando que a política de preços para a gasolina vendidas das refinarias às distribuidoras de abril de 2016 até o presente momento tem como base o preço de paridade de importação, que representa a alternativa de suprimento oferecido pelos principais concorrentes para o mercado, que seria a importação do produto;

Considerando que nessa política de preços estão incluídos na margem os riscos inerentes à atividade de importação, como as volatilidades da taxa de câmbio e dos preços.

Indaga-se quais foram as medidas adotadas (ou que serão adotadas) de proteção às relações de consumo e de repressão às infrações contra a ordem econômica, de combate à elevação abusiva dos preços de combustíveis, especialmente a gasolina, investigadas e/ou promovidas (de investigação e/ou que serão promovidas) contra a direção da Petrobras e sua respectiva política de preço dos combustíveis?

### **JUSTIFICATIVA**

Negligenciando os efeitos danosos da volatilidade no preço do petróleo para a atividade econômica e relação de consumo, a Petrobras decidiu manter os preços dos combustíveis acoplados com os preços dos derivados no mercado internacional, independentemente dos custos de produção da



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

companhia. Com essa política, a empresa passou a repassar os riscos econômicos da volatilidade dos preços para os consumidores com o objetivo de aumentar os dividendos de seus acionistas. A crise provocada pela reação dos caminhoneiros (autônomos) é fruto desse grave ilícito.

Em outros termos, segundo Nota Técnica nº 194, de 26 de maio de 2018, do Dieese, a escalada do preço dos combustíveis e as recentes escolhas da política do setor de petróleo fez com que a Petrobras reajustasse o preço da gasolina e do diesel nas refinarias 16 vezes. O preço da gasolina saiu de R\$ 1,74 e chegou a R\$ 2,09, alta de 20%. Já o do diesel foi de R\$ 2,00 a R\$ 2,37, aumento de 18%. Para o consumidor final, os preços médios nas bombas de combustíveis subiram de R\$ 3,40 para R\$ 5,00, no caso do litro de gasolina (crescimento de 47%), e de R\$ 2,89 para R\$ 4,00, para o litro do óleo diesel (alta de 38,4%).

Essa política de preços resultou em atos e interdições de rodovias pelo país, uma vez que o transporte de cargas no Brasil é totalmente dependente do modal rodoviário. Em poucos dias a paralisação trouxe o desabastecimento e espalhou o caos pelo país. Em todas as cidades assistimos filas imensas de carros em busca de combustíveis nos postos desabastecidos e as prateleiras dos supermercados vazias, ameaçando o acesso à população a gêneros de primeira necessidade. A mobilidade urbana também foi diretamente afetada, trazendo prejuízos gigantescos à nossa economia já bastante combalida.

Logo, a crise resultante da escalada dos preços dos combustíveis tem como ponto central a política de preços adotada pela Petrobras, o que deixou o país absolutamente exposto às variações do câmbio e do mercado internacional de petróleo.

Diante desse cenário, a elevação de preços dos combustíveis para manter o padrão elevado e desproporcional de lucro dos acionistas não é razoável, ou melhor, configura ilícito, porque contrário à ordem jurídica de proteção das relações de consumo e economia popular.

Nos termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é direito e garantia fundamental do cidadão a Ordem Econômica Constitucional, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

existência digna, respeitados, entre outros, os princípios da livre concorrência e defesa do consumidor. É por isso que a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros (art. 173, § 4º da CF).

A elevação abusiva dos preços viola princípios básicos de defesa ao consumidor e constitui prática abusiva, sujeita (no mínimo) à sanção administrativa. Note-se que dispõe o Código de Defesa do Consumidor (CDC):

*Art. 6º São direitos básicos do consumidor:  
(...)*

*IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;*

*Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:  
(...)*

*V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;  
(...)*

*X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços.*

Ademais, a prática, ainda, pode ser tipificada como infração à ordem econômica disposta no artigo 36, inciso III, da Lei nº 12.529, de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica.

*Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:  
(...)*

*III - aumentar arbitrariamente os lucros.*

Não existe justificativa coerente e amparada na ordem jurídica econômica que sustente a decisão de repassar os custos econômicos da atividade empresarial aos consumidores, bem como descumprirem os objetivos estatutários da Petrobras, afinal esconder informações para forçar aumento arbitrário dos lucros (prática vedada pela CF/88 na proteção da ordem econômica e que lesa consumidores e a própria sociedade) ou adotar



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

política exacerbando os interesses dos acionistas, visando lucros desproporcionais, implica em situação de ato de abuso de direito, que o torna ilícito. E atos abusivos são ilícitos (artigo 187 Código Civil) gerando responsabilidade civil objetiva (independente de dolo ou culpa - nos termos do Enunciado nº 37 das Jornadas de Direito Civil do Conselho de Justiça Federal).

Por todos esses motivos, requer-se, com a urgência necessária, as respostas ao presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ .

Deputado Glauber Braga

PSOL/RJ

Deputado Chico

Alencar

PSOL/RJ

Deputado Jean Wyllys

PSOL/RJ

Deputada Luiza Erundina

PSOL/SP

Deputado Ivan Valente

PSOL/SP

Deputado Edmilson Rodrigues

PSOL/PA